



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 246/SEGJUD.GP, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

Estabelece critérios para a compensação de processos para o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no âmbito da 7ª Turma desta Corte.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

Considerando a remoção do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho da 4ª Turma para a 7ª Turma desta Corte, autorizada pelo Ato Nº 140/SEGJUD.GP, de 1º de março de 2013,

Considerando que o referido Ato, no Item IV, determina que haverá compensação de processos, na 7ª Turma, correspondente à diferença entre o acervo deixado por Sua Excelência na 4ª Turma e o que recebeu na nova cadeira, observadas as classes processuais, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 94-B do Regimento Interno do TST,

Considerando o disposto na Resolução 139/CNJ, alterada pela Resolução nº 150/CNJ,

**RESOLVE**

Art. 1º O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho receberá, na 7ª Turma, por compensação, 4.905 processos, sendo 1.744 recursos de revista e 3.161 agravos de instrumento em recurso de revista, montante que se somará ao acervo vinculado à cadeira ocupada.

Art. 2º A Secretaria-Geral Judiciária observará os seguintes acréscimos percentuais à distribuição normal diária do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, até que se esgote a compensação:

- a) 10% para a classe processual RR, e
- b) 7% para a classe processual AIRR.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2013.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho